

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

I. Que os fornecedores apresente os devidos esclarecimento sobre o assunto.

II. E que seja realizado a restituição do valor pago no valor de R\$3.671,00.

BANCO [omissis]" e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 053/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2401004400100468301, tendo como Consumidor(a) **MÁRCIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 068.xxx.xxx-26, e Fornecedor(a) **PELINCER - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO - EIRELI (PELINCER)**, inscrito no CNPJ sob nº 14.084.491/0001-00, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

"A consumidora, Sra. Márcia de Almeida Motta Dia devidamente qualificada, vem através deste órgão relatar que a alguns anos é cliente da fornecedora **PELINCER – COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA**, adquirindo assim diversos produtos da loja, especialmente por terem o diferencial de "garantia vitalícia" ofertada pela empresa.

Ocorre que, no final do ano de 2023, a Sra. Marcia, separou alguns produtos que seriam para conserto e para o banho de semijoias e mediante conversa via whatsapp, informou sobre estes serviços a fornecedora. Todavia, fora surpreendida pela atendente desta empresa que não efetivariam essa garantia, informando ainda a consumidora, para "lavar estes produtos em sua residência". Fato esse, que vai contra a propaganda divulgada pela fornecedora, ferindo assim o Código de Defesa do consumidor.

Em tempo, segue em anexo a petição realizada pela consumidora com a devida documentação comprovando este caso.

Diante da insatisfação da consumidora que devido ao problema procurou este Órgão de Defesa do Consumidor para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que conforme propaganda divulgada pela fornecedora a respeito da "garantia vitalícia", cumpra-a de imediato, executando devidamente os serviços ofertados e divulgados pela empresa." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÕES

DECISÃO Nº 057, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 1/2019

Fornecedor/Representado: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA.(ACER BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 470/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3/2019

Fornecedor/Representado: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA.(ACER BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 001/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 32.142,86 (trinta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 010/2024– CMAS, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS;
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos destinados por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), com contrapartida do município no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para construção de um Centro Multiuso, prioritariamente em região onde não haja ofertas socioassistenciais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de março de 2024. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 011/2024– CMAS, DE 21 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Luciano Ducci, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS;
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos destinados por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sem contrapartida do município, para a OSC-Ministério de Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de março de 2024. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 012/2024– CMAS, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputada Luiza Canziani, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS;
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos destinados por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem contrapartida do município, para OSC-ONG VIVER.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de março de 2024. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 013/2024– CMAS, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputada Luiza Canziani, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS;
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de março de 2024;

RESOLVE: